

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda decorre da necessidade administrativa de assegurar o fornecimento de medicamentos (similares, genéricos e éticos), constantes nas tabelas da ABCFARMA, destinados ao cumprimento de mandados judiciais impetrados contra o Município de Crateús/CE, bem como ao atendimento de situações excepcionais de pacientes que não se encontram contemplados pela Programação Pactuada e Integrada (PPI) junto ao Estado do Ceará.

O problema a ser enfrentado consiste na obrigação do Município de garantir, de forma tempestiva e eficaz, o acesso a medicamentos prescritos em decisões judiciais, sob pena de imposição de sanções, bloqueios de verbas públicas e responsabilização do gestor, além do risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes beneficiários. Soma-se a isso a necessidade de atendimento de demandas excepcionais não abrangidas pela pactuação estadual, as quais exigem pronta atuação da Administração Pública para assegurar a proteção do direito fundamental à saúde.

A necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202602020007, elaborado pelo Sr. Waldyr Rilney Lima Carvalho, responsável pelo Documento de Formalização de Demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no qual se registra a imprescindibilidade da aquisição de medicamentos de “A” a “Z”, constantes nas tabelas da ABCFARMA, visando garantir o cumprimento das determinações judiciais e o atendimento das situações excepcionais devidamente comprovadas.

Conforme descrito no DFD, o direito à saúde constitui garantia fundamental prevista no art. 196 da Constituição Federal, impondo ao ente municipal responsabilidade solidária na assistência farmacêutica aos munícipes, especialmente diante de ordem judicial específica. Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento dos medicamentos indispensáveis à preservação da vida e da saúde dos pacientes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a efetividade das decisões judiciais, a continuidade da prestação do serviço público de saúde e a proteção da dignidade dos pacientes, prevenindo interrupções no tratamento médico e garantindo atuação administrativa pautada nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Ademais, consta nos autos manifestação favorável da Controladoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 43/2026, quanto ao prosseguimento do feito, reconhecendo a compatibilidade da justificativa apresentada com o interesse público, a adequação da metodologia de pesquisa de preços e a existência de previsão orçamentária, ressalvadas recomendações de complementação documental.

Dessa forma, evidencia-se a existência de necessidade pública concreta, devidamente formalizada e amparada por documentação administrativa e orçamentária constante nos autos, cuja solução demanda a adoção das medidas administrativas necessárias à aquisição dos medicamentos especificados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Crateús, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento prévio como instrumento essencial de governança, racionalização das despesas públicas e organização das contratações administrativas.

A aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de mandados judiciais e ao atendimento de demandas excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde guarda compatibilidade com as diretrizes e ações previstas no planejamento anual da Administração, especialmente no que se refere à gestão das políticas públicas de saúde e à observância das obrigações legais impostas ao ente municipal.

O alinhamento ao Plano de Contratações Anual demonstra que a demanda está inserida no contexto do planejamento institucional e orçamentário do Município, observando a necessidade de organização prévia das contratações, o controle dos gastos públicos e a adequada programação das despesas relacionadas à assistência farmacêutica.

Dessa forma, evidencia-se a compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico e financeiro da Administração Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da responsabilidade na gestão fiscal e da boa governança pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para assegurar a aquisição de medicamentos (similares, genéricos e éticos), de “A” a “Z”, constantes nas tabelas da ABCFARMA, destinados ao cumprimento de mandados judiciais impetrados contra o Município de Crateús/CE e ao atendimento de situações excepcionais de pacientes não contemplados pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), conforme descrito no Documento de

Formalização de Demanda – DFD e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00009.20260202/0007-80.

Conforme consta nos autos, o procedimento deverá observar a metodologia de aquisição orientada pela busca do maior desconto sobre os preços ao consumidor constantes na Tabela ABCFARMA, adotando-se como base o valor estimado para o exercício de 2026 informado pelo Setor de Compras.

a) Finalidade

Os medicamentos a serem adquiridos destinam-se exclusivamente ao cumprimento de decisões judiciais e ao atendimento de demandas excepcionais devidamente justificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme formalização constante no DFD.

b) Especificações dos produtos

Os medicamentos deverão corresponder às categorias descritas no Documento de Formalização de Demanda, compreendendo medicamentos éticos, genéricos e similares (inclusive controlados), com base na listagem de “A” a “Z” do órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA, conforme especificações constantes nos autos.

c) Critério de formação de preços

Nos termos do Ofício nº 016/2026 do Setor de Compras, a aquisição será orientada pela busca do maior desconto sobre os valores ao consumidor constantes na Tabela ABCFARMA, metodologia considerada adequada à natureza do objeto e reconhecida pela Controladoria Geral do Município em seu Despacho nº 43/2026.

d) Previsão orçamentária

Conforme Memorando nº 2502-01/2026 – SEFIN, há dotação orçamentária para suporte da despesa no Projeto/Atividade 10.122.0037.2.063.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Gestão Administrativa e Operacional, Elemento de Despesa 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, Fonte 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, observadas as regras de execução orçamentária vigentes.

e) Observância às recomendações do controle interno

Deverão ser observadas as recomendações constantes no Despacho da Controladoria Geral do Município nº 43/2026, especialmente quanto à complementação documental relacionada às demandas judiciais que fundamentam a contratação, formalização adequada do instrumento convocatório e adoção de mecanismos de controle da dispensação dos medicamentos.

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento administrativo pertinente, à formalização contratual, à fiscalização e à execução da despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa, o levantamento de mercado foi realizado com base na Tabela ABCFARMA, adotada como referência para a formação dos preços dos medicamentos (similares, genéricos e éticos) constantes na listagem de “A” a “Z”, conforme informado pelo Setor de Compras por meio do Ofício nº 016/2026.

A metodologia definida consiste na adoção do critério de maior desconto sobre os preços ao consumidor constantes na referida tabela, a qual é elaborada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico e constitui referência amplamente utilizada no mercado farmacêutico nacional para definição de preços de medicamentos.

Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda, a utilização da Tabela ABCFARMA visa assegurar parâmetro objetivo e reconhecido para balizar a contratação, considerando a variedade de medicamentos que podem ser demandados em razão de decisões judiciais e situações excepcionais de saúde.

O Despacho da Controladoria Geral do Município nº 43/2026 reconheceu a adequação da metodologia adotada, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, ressalvadas recomendações de complementação documental.

4.1 – Análise da Solução Adotada

Conforme consta nos autos, a solução definida consiste na realização de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos com base na Tabela ABCFARMA, utilizando-se o critério de maior desconto sobre os preços ao consumidor.

Tal solução está diretamente relacionada à natureza da demanda, que envolve medicamentos decorrentes de prescrições médicas vinculadas a decisões judiciais e situações excepcionais, cujas especificações variam conforme cada caso concreto.

A adoção de desconto sobre tabela oficial permite que a Administração disponha de mecanismo objetivo de formação de preços, mantendo coerência com as informações formalizadas no DFD e com a metodologia indicada pelo Setor de Compras.

4.2 – Justificativa Técnica da Solução

Sob o aspecto técnico, a utilização da Tabela ABCFARMA como parâmetro atende à necessidade de referência de mercado compatível com a amplitude dos medicamentos abrangidos pela demanda, assegurando critério padronizado para definição de preços.

A solução adotada encontra-se amparada nas informações constantes no processo administrativo e mostra-se compatível com a natureza da necessidade pública formalizada nos autos.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades para a contratação foi definida pela unidade demandante no momento da formalização da demanda, considerando a necessidade de atendimento de mandados judiciais e de situações excepcionais de pacientes não contemplados pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda – DFD. A natureza da contratação não permite fixação prévia de quantitativos unitários, pois os medicamentos decorrem de prescrições individualizadas e decisões judiciais supervenientes.

A relação do objeto, compreendendo medicamentos éticos, genéricos e similares (inclusive controlados), com base na listagem de “A” a “Z” da ABCFARMA, encontra-se formalmente descrita no DFD que integra o Processo Administrativo nº 00009.20260202/0007-80, constituindo o fundamento técnico para definição do escopo da contratação.

Os quantitativos considerados para a contratação estão registrados no referido Documento de Formalização de Demanda, não havendo, neste Estudo Técnico Preliminar, qualquer alteração ou ampliação dos dados originalmente apresentados pela unidade requisitante.

Dessa forma, adota-se integralmente, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, as informações constantes no DFD quanto à caracterização do objeto e à estimativa necessária para atendimento da demanda formalizada.

5.1 – Documentos de Suporte

Servem de fundamento técnico para a estimativa da contratação os seguintes documentos constantes nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202602020007;
- Ofício nº 016/2026 do Setor de Compras, que define a metodologia de formação de preços com base na Tabela ABCFARMA;
- Despacho da Controladoria Geral do Município nº 43/2026, que reconhece a regularidade formal da demanda e a adequação da metodologia adotada;
- Memorando nº 2502-01/2026 – SEFIN, que informa a existência de dotação orçamentária.

Tais documentos conferem suporte administrativo e técnico às estimativas constantes no processo, assegurando rastreabilidade e compatibilidade com as informações oficialmente registradas nos autos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Ofício do Setor de Compras do Município de Crateús.

Conforme informado pelo Setor de Compras, será adotada como base a Tabela ABCFARMA, considerando-se, para o exercício de 2026, o valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sobre o qual será aplicado o critério de maior desconto sobre os preços ao consumidor constantes da referida tabela.

A metodologia adotada foi reconhecida pela Controladoria Geral do Município no Despacho nº 43/2026, que registrou sua compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, ressalvadas recomendações de complementação documental.

A estimativa do valor, portanto, decorre da previsão anual formalizada pela unidade demandante e da metodologia de formação de preços definida pelo Setor de Compras, com base em parâmetro oficial de mercado.

6.1 – Documentos de Suporte

Conferem suporte à estimativa apresentada os seguintes documentos constantes nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 202602020007;
- Ofício nº 016/2026 do Setor de Compras, que informa o valor estimado para o exercício e define a metodologia de maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA;
- Despacho da Controladoria Geral do Município nº 43/2026, que reconhece a adequação da metodologia adotada;
- Memorando nº 2502-01/2026 – SEFIN, que informa a existência de dotação orçamentária para suporte da despesa.

6.2 – Conclusão

O valor estimado da contratação encontra-se devidamente formalizado nos autos e fundamentado na metodologia definida pelo Setor de Compras, servindo como parâmetro referencial para a instauração do procedimento administrativo correspondente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos (similares, genéricos e éticos), constantes na listagem de "A" a "Z" da Tabela ABCFARMA, destinados ao cumprimento de mandados judiciais e ao atendimento de demandas excepcionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será estruturada com base na aplicação do critério de maior desconto sobre os preços ao consumidor constantes na Tabela ABCFARMA, conforme metodologia definida pelo Setor de Compras e reconhecida pelo órgão de controle interno.

O modelo adotado permite que a Administração adquira os medicamentos necessários conforme as prescrições médicas e determinações judiciais apresentadas, considerando a variabilidade dos itens demandados, os quais não se encontram previamente padronizados, mas decorrem de situações individualizadas.

Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com a classificação indicada no Documento de Formalização de Demanda, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual.

A solução proposta mostra-se compatível com a natureza da demanda formalizada, permitindo a observância do direito fundamental à saúde, a continuidade do serviço público e a adequada gestão dos recursos públicos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto à divisibilidade do objeto foi realizada à luz da natureza da contratação, que consiste na aquisição de medicamentos (similares, genéricos e éticos) constantes na listagem de "A" a "Z" da Tabela ABCFARMA, destinados ao cumprimento de mandados judiciais e ao atendimento de demandas excepcionais.

Diferentemente de contratações estruturadas por itens previamente padronizados ou agrupados, o presente objeto está vinculado a prescrições médicas e decisões judiciais individualizadas, cujos medicamentos variam conforme cada caso concreto.

Nesse contexto, a solução adotada baseia-se na aplicação de desconto sobre tabela oficial, abrangendo ampla gama de medicamentos, sem organização prévia por lotes ou agrupamentos específicos.

8.1 - Viabilidade Técnica

A natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade quanto aos medicamentos específicos que poderão ser exigidos ao longo do exercício, não recomenda a fragmentação do objeto em parcelas autônomas previamente definidas.

A adoção de desconto sobre a Tabela ABCFARMA permite à Administração atender às diversas prescrições que venham a surgir, dentro de um mesmo modelo contratual, sem necessidade de segmentação do objeto.

8.2 - Viabilidade Econômica e Racionalidade Administrativa

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação estruturada por meio de desconto sobre tabela oficial assegura padronização da metodologia de formação de preços, simplificação procedimental e maior coerência na gestão da despesa.

A fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade do critério de desconto e gerar complexidade desnecessária na execução contratual, considerando que os medicamentos a serem adquiridos não são previamente determinados, mas decorrentes de demandas supervenientes.

8.3 - Justificação Triplíce

Fundamentação Processual:

Os autos não indicam divisão do objeto em lotes ou agrupamentos, estando a solução estruturada com base em desconto sobre tabela oficial.

Fundamentação Técnica:

A variabilidade dos medicamentos, decorrente de prescrições e decisões judiciais individualizadas, recomenda tratamento unitário da contratação.

Fundamentação Lógica:

A adoção de modelo único, com critério de desconto sobre a Tabela ABCFARMA, mostra-se compatível com a natureza da demanda e com a forma de planejamento adotada pela Administração.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação voltada à aquisição de medicamentos constantes na listagem de "A" a "Z" da Tabela ABCFARMA projeta resultados relacionados à efetividade das decisões judiciais e à continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1 - Resultados Pretendidos com a Contratação

A presente contratação tem por resultados pretendidos:

- Assegurar o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos pelo Município;
- Garantir atendimento às demandas excepcionais de pacientes não contemplados pela PPI;
- Evitar interrupção de tratamentos médicos em curso;

d) Assegurar resposta administrativa tempestiva às determinações judiciais e prescrições médicas;

e) Atender à necessidade formalizada nos autos.

A contratação contribui, assim, para a preservação do direito fundamental à saúde e para a continuidade do serviço público.

9.2 – Economicidade e Eficiência Financeira

A adoção do critério de maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA constitui mecanismo voltado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, utilizando parâmetro oficial de mercado.

A metodologia foi reconhecida pelo órgão de controle interno como compatível com os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando base objetiva para a formação dos preços.

Além disso, consta nos autos informação quanto à existência de dotação orçamentária, evidenciando a viabilidade financeira da contratação.

9.3 – Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A utilização de modelo único de contratação, com base em desconto sobre tabela oficial, contribui para padronização procedimental e simplificação da gestão administrativa.

Tal sistemática reduz a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos para cada medicamento individualmente considerado, permitindo maior racionalidade na atuação dos setores envolvidos na instrução processual, gestão e fiscalização.

9.4 – Otimização de Recursos Materiais e Operacionais

A solução adotada permite que os medicamentos sejam adquiridos conforme as prescrições médicas e determinações judiciais apresentadas, evitando aquisições desvinculadas da necessidade concreta.

Essa dinâmica favorece melhor controle da execução da despesa e alinhamento entre a demanda efetiva e o fornecimento realizado.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada para assegurar o atendimento da necessidade pública identificada, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Considerando a necessidade de assegurar regularidade na futura execução da contratação, a Administração deverá adotar providências prévias voltadas à formalização contratual e à adequada estruturação da gestão e fiscalização.

10.1 – Providências Administrativas

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- elaboração do Termo de Referência com detalhamento do critério de maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA;
- verificação da regularidade da documentação da empresa vencedora, conforme exigências do instrumento convocatório;
- conferência da compatibilidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas no procedimento;
- designação formal do gestor e do fiscal do contrato;
- adoção das providências recomendadas pelo órgão de controle interno quanto à complementação documental relacionada às demandas judiciais que fundamentam a contratação.

10.2 – Gestão e Fiscalização Contratual

A gestão contratual deverá assegurar:

- o acompanhamento da execução do desconto ofertado sobre a Tabela ABCFARMA;
- a verificação da conformidade dos medicamentos fornecidos com as prescrições médicas e determinações judiciais;
- o acompanhamento dos prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à execução contratual, garantindo acompanhamento adequado e registro das ocorrências pertinentes.

A organização prévia da gestão contratual contribui para assegurar regularidade administrativa, controle da despesa e efetividade no atendimento da necessidade pública formalizada.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução adotada insere-se no contexto das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Crateús, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica e do cumprimento de decisões judiciais.

A aquisição de medicamentos com base na Tabela ABCFARMA integra o conjunto de medidas administrativas destinadas a assegurar o atendimento das determinações judiciais e das demandas excepcionais de saúde formalizadas.

11.1 – Contratações Correlatas

Consideram-se correlatas as contratações que, embora possuam objeto distinto, contribuem para a execução das políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a presente contratação pode coexistir com outras aquisições ou serviços voltados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja, contudo, dependência direta entre elas.

A compatibilização entre as diversas contratações realizadas no âmbito da saúde contribui para a organização administrativa e para a continuidade do serviço público.

11.2 – Contratações Interdependentes

Não consta nos autos indicação de contratação interdependente específica cuja formalização seja condição para a execução do objeto ora analisado.

O fornecimento dos medicamentos poderá ocorrer de forma autônoma, desde que observadas as condições estabelecidas no procedimento e no respectivo instrumento contratual.

XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A solução adotada foi analisada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais associados à sua execução, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação refere-se à aquisição de medicamentos constantes na listagem de “A” a “Z” da Tabela ABCFARMA, não envolvendo execução de obras, intervenções estruturais ou atividades com potencial significativo de impacto ambiental direto.

12.1 – Impactos Ambientais Diretos

Os impactos ambientais diretos decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de medicamentos.

Eventuais impactos relacionam-se à cadeia produtiva, transporte, armazenamento e às embalagens dos produtos, aspectos inerentes à natureza do objeto e que não decorrem de atividade específica da Administração.

12.2 – Impactos Ambientais Indiretos

Os impactos indiretos estão associados ao consumo dos medicamentos e à destinação das embalagens após a utilização pelos pacientes.

A contratação, por si, não implica atividade adicional com potencial de degradação ambiental, limitando-se ao atendimento das demandas formalizadas no âmbito da assistência farmacêutica.

12.3 – Medidas Mitigadoras

Considerando a natureza do objeto, a Administração deverá observar as normas aplicáveis ao armazenamento e à dispensação dos medicamentos, bem como orientar quanto à adequada destinação de resíduos e embalagens, quando cabível.

Tais medidas contribuem para o alinhamento da contratação com os princípios da gestão responsável e da sustentabilidade.

12.4 – Conclusão

Diante das características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e compatíveis com a natureza do fornecimento pretendido, não havendo identificação de riscos ambientais relevantes associados à solução adotada.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À luz dos elementos técnicos e administrativos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a realização de procedimento para aquisição de medicamentos constantes na listagem de “A” a “Z” da Tabela ABCFARMA constitui medida adequada para atender à necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução adotada, estruturada com base na aplicação de maior desconto sobre tabela oficial de referência, mostra-se compatível com a natureza da demanda, caracterizada pelo cumprimento de decisões judiciais e pelo atendimento de situações excepcionais de saúde.

A estimativa do valor encontra-se formalizada nos autos, com definição de metodologia reconhecida pelo órgão de controle interno, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, ressalvadas recomendações já registradas.

Consta, ainda, informação quanto à existência de dotação orçamentária, evidenciando viabilidade financeira para suporte da despesa.

Diante desse contexto, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e financeira da contratação, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.1 – Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor ocorrerá por meio do procedimento administrativo a ser instaurado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo.

A adjudicação recairá sobre a proposta que se revelar mais vantajosa para a Administração, considerando o maior desconto ofertado sobre os preços constantes na Tabela ABCFARMA, nos termos que vierem a ser estabelecidos no instrumento convocatório.

A empresa vencedora deverá comprovar o atendimento às exigências legais de habilitação e às condições técnicas previstas para o fornecimento dos medicamentos.

13.2 – Razão da Escolha (Vantajosidade)

A vantajosidade será aferida com base no percentual de desconto oferecido sobre a tabela de referência adotada, assegurando critério objetivo e comparável entre as propostas apresentadas.

A adoção desse modelo permite padronização na formação de preços e maior racionalidade na gestão da contratação, considerando a variabilidade dos medicamentos que poderão ser demandados.

Assim, resta demonstrada a adequação da solução adotada para o atendimento da necessidade formalizada, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

ADMITIDA VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Natureza do objeto: a contratação refere-se ao fornecimento de medicamentos comuns, constantes em tabela oficial de referência, não demandando conjugação de capacidades técnicas complexas ou especializadas que justifiquem atuação consorciada;
- Baixa complexidade estrutural: o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados no mercado farmacêutico, com especificações identificáveis por registro sanitário e referência comercial;
- Responsabilidade contratual: a existência de um único fornecedor responsável facilita o controle do desconto ofertado sobre a tabela adotada, a fiscalização da conformidade dos medicamentos e a responsabilização por eventual descumprimento contratual;
- Racionalidade administrativa: a vedação evita complexidade desnecessária na execução e na gestão do contrato, sem prejuízo à competitividade, considerando tratar-se de objeto amplamente ofertado no mercado.

Assim, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

ADMITIDA VEDADA

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Natureza do objeto: trata-se de fornecimento de medicamentos, exigindo responsabilidade direta quanto à procedência, regularidade sanitária, armazenamento e entrega dos produtos;
- Responsabilidade integral: a execução contratual demanda responsabilidade plena e individualizada pelo fornecimento nas condições pactuadas;
- Segurança administrativa: a vedação assegura clareza na responsabilização contratual, especialmente relevante considerando que o fornecimento decorre de decisões judiciais e prescrições médicas individualizadas.

A medida visa garantir maior segurança jurídica e operacional na execução do contrato.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

EXIGIDA DISPENSADA

Justificativa:

- O objeto consiste no fornecimento de medicamentos comuns, sem execução de obra ou serviço de alta complexidade;
- O risco contratual limita-se ao cumprimento das obrigações de fornecimento conforme as condições estabelecidas;
- A exigência de garantia poderia representar restrição à competitividade sem ganho proporcional de segurança;
- A fiscalização contratual e os mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021 são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária à adequada proteção do interesse público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

() ADMITIDA (X) VEDADA

Justificativa:

- O objeto consiste no fornecimento direto de medicamentos, cuja responsabilidade deve recair integralmente sobre a empresa contratada;
- A vedação preserva a clareza quanto à origem, regularidade e conformidade dos produtos entregues;
- A manutenção de vínculo contratual direto com o fornecedor facilita o controle da execução, a verificação do desconto aplicado e a responsabilização por eventual descumprimento.

A vedação à subcontratação contribui para maior segurança na execução contratual, especialmente considerando a natureza sensível do objeto, vinculado à assistência farmacêutica e ao cumprimento de decisões judiciais.

Crateús- CE, 27 de fevereiro de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Definição inadequada da necessidade	Formalização incompleta da demanda	Aquisição incompatível com decisões judiciais ou prescrições	Baixa	Elaboração formal da demanda pela unidade requisitante
Fragilidade documental das decisões judiciais	Ausência de juntada ou complementação documental	Questionamentos por órgãos de controle	Média	Observância das recomendações do controle interno quanto à complementação documental
Definição inadequada da metodologia de preços	Critério mal estruturado no instrumento convocatório	Comprometimento da vantajosidade	Baixa	Detalhamento do critério de maior desconto sobre a Tabela ABCFARMA no Termo de Referência

2. Levantamento de Mercado

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Parâmetro de preço incompatível com a realidade de mercado	Utilização inadequada da tabela de referência	Dano ao erário ou frustração do certame	Baixa	Utilização da Tabela ABCFARMA como referência oficial de mercado
Fragilidade na formalização da metodologia	Ausência de clareza quanto ao critério de desconto	Questionamentos futuros	Baixa	Registro formal da metodologia no processo



3. Procedimento de Seleção do Fornecedor

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Proposta incompatível com o critério de desconto	Erro na formulação da proposta	Dificuldade na avaliação ou impugnações	Baixa	Definição clara do critério de julgamento no instrumento convocatório
Inabilitação do fornecedor vencedor	Irregularidade documental	Atraso na contratação	Baixa	Verificação rigorosa da documentação de habilitação
Certame fracassado	Desconto incompatível com o mercado	Necessidade de novo procedimento	Baixa	Estimativa compatível com a metodologia adotada

4. Formalização Contratual

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Ausência de cláusulas essenciais	Minuta contratual incompleta	Dificuldades na execução	Baixa	Elaboração de minuta contratual com cláusulas claras sobre desconto, prazos e obrigações
Não designação de gestor e fiscal	Falha administrativa	Execução sem acompanhamento adequado	Média	Designação formal de gestor e fiscal antes do início da execução

5. Execução Contratual

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Fornecimento de medicamento em desacordo com prescrição	Falha do fornecedor	Comprometimento do tratamento do paciente	Média	Conferência no recebimento e verificação da conformidade
Atraso na entrega	Descumprimento contratual	Risco de descumprimento de decisão judicial	Média	Acompanhamento da execução e aplicação de penalidades cabíveis

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Fornecimento com validade inadequada	Falha de controle do fornecedor	Perda do medicamento ou impossibilidade de uso	Baixa	Verificação do prazo de validade no ato do recebimento
Falha no controle da dispensação	Ausência de registro adequado	Questionamentos por órgãos de controle	Média	Registro dos pacientes beneficiários e vinculação às respectivas demandas

Os riscos identificados concentram-se principalmente na fase de execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento tempestivo das decisões judiciais, à conformidade dos medicamentos fornecidos e ao adequado controle da dispensação.

Considerando a natureza da contratação — aquisição de medicamentos com base em desconto sobre a Tabela ABCFARMA — verifica-se que os riscos são administráveis mediante fiscalização adequada, designação formal de gestor e controle da execução.

Assim, os riscos mapeados não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Crateús- CE, 27 de fevereiro de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

